



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4689	25	Gonçalves

### LEI MUNICIPAL Nº 4.689

**EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DOENÇA FALCIFORME E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRAÇO FALCIFORME E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de Volta Redonda o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e àquelas com Anemia Falciforme que é uma doença hereditária, mais comum no Brasil e atinge principalmente as pessoas da raça negra.

**Art. 2º** - O programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada nível de atuação e contará com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, autorizada a criar uma comissão de trabalho para implantar o programa no Município, com participação de técnicos e representantes de associações de portadores do traço e anemia falciforme.

**Art. 3º** - Constitui procedimento médico obrigatório o exame diagnóstico de hemoglobina a todas as crianças recém nascidas, que deverá ser realizado em todas as maternidades e hospitais, mesmo os particulares, do Município.

**Parágrafo único** - Fica assegurada a realização do exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos através de encaminhamento de um médico do SUS.

**Art. 4º** - O município proverá a todo cidadão:

I - Cobertura vacinal completa, definida por especialistas a todas as pessoas participantes e ou inscritas no programa de tratamento e prevenção de anemia falciforme.

II - Toda medicação necessária, ao tratamento que não poderá sofrer interrupção a não ser por vontade própria do portador da doença.

**Art. 5º** - Aos homens e mulheres da raça negra, ou não, que já possuam herança genética ou maior probabilidade de riscos, desde a infância deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais pertinentes.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de riscos genéticos.

**Art. 6º** - Durante o acompanhamento pré-natal, os futuros pais que tenham possibilidades de riscos genéticos, receberão acompanhamento e orientações acerca dos riscos e agravos que podem ocorrer em virtude da anemia falciforme.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 928

DE 24 / 06 / 2010





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4689	26	<i>Com</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.689

FL. 02

**Art. 7º** - A gestante com anemia falciforme terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

**Parágrafo único** - No mesmo sentido, receberá igual tratamento àquela que vier a sofrer aborto ocasionado por sua condição falciforme.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar cadastro de pessoas que apresentarem traço falciforme, garantido o sigilo.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, ortopedistas, hematologistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, afim de que em qualquer estabelecimento de saúde do município tenha conhecimento da doença.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação atuará conjuntamente, na formação dos educadores e funcionários afeitos a esta pasta, para que estejam aptos a orientar e educar não só as pessoas com anemia falciforme, como toda a coletividade nas unidades escolares.

**Parágrafo único** - Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação para que conheçam os sintomas da anemia falciforme, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

**Art. 11** - Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas e de prevenção, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

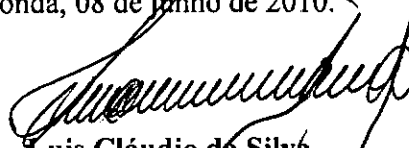
- I - Campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e particular;
- II - Elaboração de cartilhas para os profissionais da rede pública de saúde e da educação; para a população e professores da rede pública.

**Art. 12** - Às pessoas com anemia falciforme fica assegurada a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde do município.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Volta Redonda, 08 de junho de 2010.

  
Luis Cláudio da Silva  
Presidente

Projeto de Lei nº 073/09  
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

